



Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal do RN

Rua Padre Tiago Avico, 1815- Candelária- CEP 59065-380- Natal/RN – Telefax: (84)3231-0152

REGIMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DE 2016 (Artigos 40 a 50 do Estatuto Social)

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento estabelece, em conformidade com as disposições estatutárias, as normas gerais para as eleições da diretoria executiva do SINTRAJURN para o Triênio 2016/2019.

Art. 2º Para fins deste Regimento, considera-se:

§ 1º ELEIÇÃO ELETRÔNICA – a forma de captação, apuração e resultado da votação realizado eletronicamente, conforme o disposto neste Regimento.

§ 2º VOTAÇÃO ELETRÔNICA/ APURAÇÃO ELETRÔNICA - o processamento de votação que utiliza tecnologia de programação mediante a construção de site na Internet, integrando um banco de dados a uma interface de páginas construídas dinamicamente, seguindo-se protocolos de segurança de transmissão de dados que garantam o sigilo do voto e a sua correta contagem, passível de auditoria e aferição, em caso de impugnação procedente e devidamente fundamentada, do resultado obtido.

§ 3º PROPAGANDA ELEITORAL – toda forma de divulgação do programa e propostas das Chapas concorrentes, seja escrita (manifestos, panfletos, informativos), visual (banners, outdoors, bottons, camisetas) ou falada (mensagens de voz, palestras, debates, jingles, etc.);

§ 4º MÍDIA – o veículo pelo qual seja dada divulgação à propaganda eleitoral: Internet, mala-direta, correio eletrônico, carros de som, chamadas em rádio ou televisão, adesivação de veículos, etc;

§ 5º PERÍODO ELEITORAL – Período que ocorre, a partir da aprovação do Regimento Eleitoral até a data da homologação final do resultado das eleições pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º As eleições serão convocadas por edital, conforme o artigo 45 do Estatuto.

Art. 4º As eleições serão realizadas por meio de votação eletrônica conforme calendário aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 5º As eleições serão presididas por uma Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia convocada e realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao prazo de encerramento das Inscrições das Chapas que irão disputar as eleições.

§ 1º A formação da Comissão Eleitoral obedecerá ao previsto no art. 48 do Estatuto.

§ 2º Na Eleição dos Membros da Comissão Eleitoral serão definidos três titulares e pelo menos dois suplentes, para o caso de ser necessária a alteração de sua configuração para assegurar a composição ímpar prevista no art. 48.

§ 3º Dentre os titulares eleitos para a Comissão eleitoral, deverá, se possível, ser garantida a representatividade de cada uma das Justiças Especializadas: Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Eleitoral.

§ 4º Os representantes das chapas integrantes da Comissão terão função de fiscalização do processo eleitoral, não possuindo poder de voto em relação às matérias levadas à apreciação daquela. Para tanto, deverão ser convocados para todas as reuniões da Comissão Eleitoral.

Art. 6º As Eleições serão realizadas seguindo o Calendário Eleitoral, anexo ao presente, no site do SINTRAJURN (www.sintrajurn.org.br), no horário de 8:00 às 18:00 horas, com a divulgação do resultado no mesmo dia, até as 22 horas.

Art. 7º As inscrições das chapas serão feitas na secretaria do SINTRAJURN, conforme os artigos 41, §§ 1º e 2º e 42 do Estatuto, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, durante o horário de funcionamento da Secretaria, de 08 às 12 e de 13 às 17 horas, encerrando-se impreterivelmente, às 17 horas do último dia.

§ 1º Além dos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 41 do Estatuto, no que se refere ao documento de inscrição da chapa, é obrigatória entrega de uma foto recente, tamanho 3 x 4, dos candidatos aos cargos de coordenadores gerais.

§ 2º Será assegurada a inscrição da Chapa cujos integrantes já estejam presentes no Sindicato aguardando atendimento com a documentação completa.

§ 3º É garantida a cada chapa a substituição de componentes que desistirem ou forem impedidos de concorrer a presente eleição até 72 horas antes do pleito, de acordo com análise da Comissão Eleitoral.

Art. 8º O calendário das eleições será divulgado no site do SINTRAJURN, no jornal do sindicato e em qualquer outro meio de comunicação, de forma a promover a mais ampla divulgação do processo eleitoral para que se torne de conhecimento de todos filiados/interessados.

SEÇÃO II - DO VOTO SECRETO

Art. 9º O voto direto e secreto será assegurado exclusivamente mediante utilização da Área do Sindicalizado, no site da entidade, cujo acesso será validado por senha secreta e individual.

§ 1º O sindicalizado deverá possuir senha de acesso à Área do Sindicalizado até a data prevista no calendário eleitoral para que seja considerado apto a votar nas eleições. Os sindicalizados que ainda não possuem senhas para utilizar a Área do Sindicalizado, poderão solicitar seu envio automático no site da entidade e providenciar sua posterior alteração.

§ 2º A votação se dará exclusivamente na forma eletrônica e, deste modo, o filiado que não possuir acesso à internet e esteja na Capital do Estado, poderá se dirigir à Sede do Sindicato no dia da eleição e realizar pessoalmente a votação, utilizando seu CPF e senha, obedecendo o disposto no § 1º.

§ 3º O filiado receberá comunicado da Comissão Eleitoral contendo informações sobre como se dará o processo eleitoral pelo e-mail constante em seu cadastrado no SINTRAJURN. Caso ele não tenha e-mail cadastrado, deverá ser enviada pelos correios por correspondência com A/R (aviso de recebimento).

SEÇÃO III - DA CAPTAÇÃO DOS VOTOS

Art. 10 Para o exercício pleno do direito de votar, o filiado deverá acessar o site do sindicato, nos termos do artigo 6º deste Regimento, na data e horário previamente designado no calendário eleitoral, utilizando o CPF e a senha por ele cadastrada.

Art. 11 No site do sindicato (www.sintrajurn.org.br), o eleitor deverá acessar a Área do Sindicalizado, inserindo sua senha pessoal e escolher uma das chapas candidatas apresentadas, conforme orientação do sistema de votação eletrônico.

§ 1º A escolha da chapa será apresentada na tela para confirmação pelo Eleitor, consumando a votação, após o que, não mais poderá ser alterado o voto registrado.

§ 2º Em caso de problemas operacionais ou de acesso ao sistema de votação eletrônico, o eleitor deverá entrar em contato com a Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação, através do e-mail eleicoes@sintrajurn.org.br ou na própria sede do SINTRAJURN — Rua Padre Tiago Avico, n.º 1815, Candelária, Natal/RN.

Art. 12 O SINTRAJURN disponibilizará computadores com acesso à Internet, na sua sede, para que os filiados constantes na lista definitiva de eleitores aptos possam exercer o direito de votar, com seu CPF e senha, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 9º.

SEÇÃO IV – DA APURAÇÃO ELETRÔNICA DOS VOTOS

Art. 13 Imediatamente após o término do horário de votação, o sistema divulgará, na página inicial do site do SINTRAJURN o resultado provisório da votação.

Art. 14 Será criado um arquivo de log, que registrará o acesso com CPF do eleitor, endereço da Internet (IP), a data e hora de votação, para fins de auditoria e investigação, caso seja necessário.

Parágrafo Único. Apenas o técnico responsável pela programação e os Membros titulares da Comissão Eleitoral terão acesso aos dados do sistema durante todo o processo, preservando o sigilo do voto, sob pena de sua anulação.

SEÇÃO V - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES, DA IMPETRAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS

Art. 15 Os votos totalizados (resultado provisório) serão disponibilizados no site do SINTRAJURN imediatamente após o encerramento da votação. A Comissão Eleitoral autorizará a plena divulgação do resultado das eleições nos demais meios de comunicação que julgar necessários.

§ 1º A proclamação provisória da chapa vencedora dar-se-á concomitante com o resultado da eleição, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples.

§ 2º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da divulgação dos resultados da eleição, qualquer candidato poderá recorrer à Comissão Eleitoral, sendo dado igual prazo (24 horas) para contra-razões, garantindo-se o contraditório.

§ 3º A Comissão Eleitoral tomará conhecimento dos recursos interpostos e os julgará no prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 4º Para efeitos de contagem de prazo e objetivando agilizar o processo eleitoral, a ciência das decisões da Comissão Eleitoral dar-se-á mediante a sua publicação no site do SINTRAJURN e via correio eletrônico.

Art. 16 Em caso de empate na votação, para definir a chapa vencedora, proceder-se-á a nova votação eletrônica, em até dois dias após a apuração, da qual participarão somente as chapas que empataram.

Art. 17 Em caso de chapa única, esta será considerada eleita quando obtiver a maioria absoluta (50% mais um) dos eleitores constantes na lista definitiva dos eleitores aptos. Não havendo a referida maioria, será convocada nova eleição.

Parágrafo Único - Em caso de segunda eleição para o mesmo triênio e havendo chapa única ela será eleita com qualquer número de votos.

Art. 18 A homologação oficial do resultado da eleição dar-se-á na data definida no calendário eleitoral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Cada chapa poderá indicar 1 (um) fiscal para conhecer o funcionamento e os códigos fontes do sistema de votação eletrônica, na semana anterior ao dia da eleição, na sede do SINTRAJURN, conforme agenda prévia com o técnico de informática responsável. No encerramento da referida reunião, o técnico alterará a senha de acesso ao código fonte, cadastrando uma senha formada por, no mínimo, duas partes, a serem informadas por membros da comissão eleitoral. Deste modo, fica garantido que o código fonte permanecerá inacessível durante o processo eleitoral. Encerradas as eleições, os membros da Comissão Eleitoral digitarão a senha em conjunto para que o técnico possa recuperar o acesso ao site do sindicato.

Art. 20 O SINTRAJURN deverá disponibilizar um espaço no site do sindicato, para divulgação da votação eletrônica, instruções ao eleitor, calendário das

eleições, propaganda eleitoral das chapas e temas que a Comissão Eleitoral julgar pertinentes ao pleito.

§1º As chapas interessadas na utilização do espaço referido no caput deverão enviar sua propaganda eleitoral no formato HTML com as devidas instruções para o e-mail eleicoes@sintrajurn.org.br. A propaganda será retirada do site ao final do período de propaganda eleitoral.

§2º As Chapas candidatas também poderão fazer uso de mala direta aos filiados. Para tanto o SINTRAJURN deverá disponibilizar formulário próprio para envio de emails aos filiados até o dia anterior ao início da propaganda eleitoral. Será criado um usuário para cada chapa, que deverá cadastrar senha conforme agendamento realizado entre a Comissão Eleitoral e o técnico responsável pelo sistema de votação eletrônica.

§3º Não será permitida qualquer tipo de propaganda ou manifestação que assuma caráter de ataque pessoal ou à reputação dos candidatos e suas propostas.

§4º Não será permitido o uso da estrutura do SINTRAJURN, excetuando o previsto nos §§ 1º, 2º e 5º, por qualquer das Chapas, sob pena de cancelamento do registro daquela que transgredir a presente vedação, apurando-se as responsabilidades dos envolvidos por parte do Sindicato.

§5º Será garantida igualdade de acesso e espaço à divulgação das propostas de todas as Chapas concorrentes.

§6º Em havendo interesse das Chapas, poderá ser realizado um debate em local público e de livre acesso, com mediador escolhido por ambas as chapas e acompanhamento da Comissão Eleitoral, para apresentação de propostas e questionamentos pelos filiados eleitores.

§7º Havendo manifestação, por escrito, de duas ou mais chapas em participarem de debate, este será realizado até o último dia autorizado para propaganda eleitoral, devendo a Comissão Eleitoral elaborar o regulamento no qual serão estabelecidas as regras do aludido evento, dando-se ciência às Chapas interessadas até 24 horas antes da sua realização.

Art. 21 Eventuais dúvidas ou omissões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, consoante o Estatuto do SINTRAJURN e legislação pertinente.

Natal/RN, 8 de outubro de 2016.